



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 83, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre normas para a qualificação *stricto sensu* e pós-doutoral dos docentes da UFMT e revoga a Resolução Consepe n.º 142, de 02 de dezembro de 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985, que dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação;

CONSIDERANDO a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI/MPOG n.º 6.197/2015, que dispõe sobre a possibilidade de afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País;

CONSIDERANDO o Estatuto da UFMT;

CONSIDERANDO ainda a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 25 de julho de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar normas para a qualificação *stricto sensu* e pós-doutoral dos docentes da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

Artigo 2º – As Unidades elaborarão seu Plano Anual de Qualificação *stricto*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

sensu e pós-doutoral Docente, que deverá ser aprovado por suas instâncias Colegiadas e encaminhado a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação para manifestação conforme os seguintes itens:

- a) Prioridade às áreas nas quais existam necessidade de melhoria, manutenção e criação de cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na Instituição;
- b) Atendimento integral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, considerando os afastamentos existentes e os propostos no Plano;

§ 1º - Entende-se por Unidade a Reitoria, Vice-reitoria, Pró-reitorias, Institutos e Faculdades. No caso dos Hospitais Universitários, considerando suas peculiaridades e especificidades, ficará a cargo destes a definição de “Unidade”.

§ 2º - O Plano Anual de Qualificação *stricto sensu e pós-doutoral* Docente deverá conter:

- a) Metas a serem atingidas na formação dos docentes da Unidade;
- b) Critérios previamente aprovados pela Congregação do Instituto/Faculdade para elaboração da relação dos candidatos à pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado para os diferentes níveis (mestrado, doutorado e pós-doutorado);
- c) Quadro da situação atual de qualificação dos docentes da Unidade;
- d) Relação dos docentes da Unidade afastados para qualificação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na UFMT ou em outras Instituições de Ensino do país e do exterior, e pós-doutorado em outras Instituições de Ensino do país e do exterior;
- e) Relação dos candidatos da Unidade ao afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, na UFMT ou em outras Instituições de Ensino Superior no País e exterior, e/ou pós-doutorado em outras Instituições de Ensino do país e do exterior, por ordem de prioridade e observando a relação direta da área de qualificação com a respectiva área de atuação.
- f) Número de vagas disponíveis para afastamento no período considerado, que adicionadas ao número de docentes já afastados não pode ser superior ao limite fixado no artigo 6º desta resolução.

§ 3º - Com relação aos critérios citados no item b do parágrafo anterior, no que concerne ao Estágio Pós-Doutoral, o Plano Anual de Qualificação *stricto sensu e pós-doutoral* Docente deverá necessariamente levar em conta:

- a) Produção acadêmica mínima oriunda de projeto de pesquisa regularmente cadastrado junto à Pró-reitoria de Pesquisa, a ser definida pela Unidade responsável, como condição para o candidato solicitar sua inclusão no Plano Anual de Qualificação Docente da Unidade.
- b) Produção acadêmica qualificada oriunda de projeto de pesquisa regularmente cadastrado junto à Pró-reitoria de Pesquisa, a ser definida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

pela unidade acadêmica responsável, como fator de classificação dos candidatos incluídos no Plano Anual de Qualificação Docente da Unidade.

§ 4º - O número de vagas citado no item f do parágrafo segundo deste artigo, definido pela Unidade em seu Plano Anual de Qualificação *stricto sensu* e pós-doutoral Docente, deverá ser obrigatoriamente preenchido em duas etapas, sempre respeitando a ordem de prioridade definida na relação dos candidatos da Unidade, da seguinte maneira:

- a) No primeiro semestre do ano de referência somente os docentes que encabeçam a relação dos candidatos da Unidade ao afastamento, e em número igual ao número de vagas disponibilizadas pela Unidade, poderão tentar a aprovação em processo seletivo de pós-graduação *stricto sensu* ou aprovação de estágio pós-doutoral;
- b) No segundo semestre do ano de referência todos os docentes que constam da relação dos candidatos da Unidade ao afastamento poderão obter afastamento, desde que sejam aprovados em processo seletivo de pós-graduação *stricto sensu* ou para estágio pós-doutoral, respeitando-se a ordem de prioridade definida na relação dos candidatos e número de vagas disponibilizadas pela Unidade;

§ 5º - O número de candidatos da relação indicada no item e do parágrafo 2º deste artigo poderá ser maior que o número de vagas disponíveis para afastamento.

§ 6º - As Unidades apenas poderão considerar pedidos de afastamento para cursos de pós-graduação fora da área de formação e/ou atuação do candidato, quando estes forem compatíveis com as necessidades de desenvolvimento da Unidade do docente, observando os critérios estabelecidos no item **b**, do Parágrafo 2º, do Art. 2º e o Plano de Desenvolvimento da Instituição – PDI e justificativa elaborada pela Chefia da Unidade.

Artigo 3º - As Unidades deverão encaminhar à Pró-Reitoria Administrativa, para análise e encaminhamentos segundo as regras definidas por esta Resolução, preferencialmente conforme Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSEPE, o Plano Anual de Qualificação *stricto sensu* e pós-doutoral dos servidores docentes da UFMT.

Artigo 4º - O afastamento (mesmo parcial) somente poderá ser concedido ao candidato cujo período de afastamento, somado ao período obrigatório de permanência na Instituição após seu efetivo retorno às atividades, conforme explicitado no artigo 15 desta resolução, não exceder o tempo legalmente fixado para aposentadoria compulsória.

§ 1º - A solicitação de afastamento deverá respeitar ao disposto na legislação vigente à época da solicitação.

Artigo 5º - O afastamento (total ou parcial) para qualificação no País, em nível de mestrado e doutorado, será concedido somente no caso da comprovação material de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

impossibilidade de compensação da jornada, e para realização de cursos recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o *caput* desse artigo, caso haja possibilidade de compensação de horário, deverá ser concedido ao servidor o horário de servidor estudante, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º - Desde que a qualificação no País possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, os docentes poderão solicitar afastamento parcial para qualificação (NT SEI/MPOG nº 6.197/2015), uma vez que a justificativa apresentada pelo docente seja aprovada pelo Colegiado de Departamento (na ausência deste, deve-se observar manifestação do Colegiado de Curso a respeito da demanda) e homologada pela Congregação do Instituto/Faculdade. Neste caso será atribuída carga horária didática mínima (8 hs) ao docente, e o mesmo não será contabilizado ao número de docentes afastados na Unidade.

§ 3º - Desde que a qualificação no País não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, os docentes poderão solicitar afastamento integral para qualificação, uma vez que a justificativa apresentada pelo docente seja aprovada pelo Colegiado de Departamento (na ausência deste, deve-se observar manifestação do Colegiado de Curso a respeito da demanda) e homologada pela Congregação do Instituto/Faculdade. Neste caso o docente deverá ser contabilizado ao número de docentes afastados na Unidade.

§ 4º - Docentes que detenham cargo em comissão ou função comissionada estão impossibilitados de obter afastamento, mesmo que parcial, tendo em vista a necessidade de dedicação integral às atribuições do cargo. (NT SEI/MPOG nº 6.197/2015)

§ 5º - O afastamento do docente para pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) na UFMT obedecerá aos mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para qualificação em instituições nacionais.

Artigo 6º - O percentual de docentes afastados deverá respeitar o limite de até 20% (vinte por cento) do total de docentes do quadro de efetivos da Unidade, garantido o afastamento de pelo menos 1 (um) servidor docente.

§ 1º O Instituto/Faculdade poderá conceder afastamento desde que demonstre, documentalmente, os mecanismos de substituição dos docentes liberados, a ausência de prejuízos sobre as atividades da Unidade, especialmente as de ensino, e com a concordância das Pró-reitorias de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação.

Artigo 7º - O afastamento ou não do docente será analisado e aprovado pelo Colegiado de Departamento (na ausência deste, deve-se observar manifestação do Colegiado de Curso a respeito da demanda) e homologado pela Congregação do Instituto/Faculdade, e para isso será instruído pelo requerente em processo individual que contenha:

- a) Formulário de inscrição - (anexo 1);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- b) Documento comprobatório de aceitação do candidato pelo programa de pós-graduação da instituição de destino;
- c) Histórico funcional atualizado;
- d) Declaração de tempo de serviço;
- e) Declaração de Comprometimento de Retorno à Unidade e posterior permanência no exercício de suas funções pelo prazo exigido em Lei, (anexo 2), com firma reconhecida em Cartório;
- f) Declaração da Unidade, na qual o candidato esteja lotado, de inexistência de pendências acadêmicas e\ou administrativas na Unidade;
- g) Documento comprobatório de que o nome do requerente consta do Plano Anual de Qualificação *stricto sensu e pós-doutoral* Docente da Unidade.
- h) Justificativa do docente para o afastamento parcial ou integral durante a qualificação (se pleiteado).

§ 1º - Após homologação internamente à Unidade, o processo deverá ser encaminhado às Pró-reitorias de Ensino de Graduação e Pós-Graduação para manifesto referente aos itens indicados no artigo 2º desta resolução, necessitando para isso anexar:

- i) Ata da Reunião de aprovação do afastamento (ou manifesto sobre o) pelo Colegiado de Departamento (ou de Curso) ao qual o docente esteja vinculado;
- j) Ata da Reunião de homologação do afastamento pela Congregação do Instituto/Faculdade;

§ 2º - Após manifestação favorável das Pró-reitorias de Ensino de Graduação e Pós-Graduação os processos de solicitação de afastamento deverão ser encaminhados à SGP/PROAD para análise documental e emissão de portaria.

Artigo 8º - Os casos de afastamento para o exterior obedecerão aos mesmos critérios e procedimentos adotados para o afastamento no País, além dos estabelecidos na legislação específica em vigor.

~~§ 1º - Os candidatos que solicitarem afastamento do País para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral deverão, obrigatoriamente, apresentar documento comprobatório de concessão de bolsa de estudo, observando os critérios estabelecidos no Decreto 91.800/85.~~

§ 1º - Os candidatos que solicitarem afastamento do País para cursar pós-graduação *stricto sensu* deverão, obrigatoriamente, apresentar documento comprobatório de concessão de bolsa de estudo, observando os critérios estabelecidos no Decreto 91.800/85.”
Alterado pela Resolução Consepe n.º 47/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 2º - O afastamento para o exterior não excederá a 4 (quatro) anos consecutivos, e finda a missão ou estudo, somente após decorrido igual período será permitida nova ausência. (Art. 7º do Decreto 91.800/85 e Art. 95 § 1º da Lei 8.112/90)

§ 3º - Ao servidor beneficiado por afastamento para o exterior não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento. (Art. 95 § 2º da Lei 8.112/90)

Artigo 9º - O afastamento para curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral no País ou no exterior não acarretará qualquer prejuízo salarial ao docente.

Artigo 10 - Os afastamentos iniciais para Mestrado e Doutorado serão autorizados pelos prazos previstos na legislação e nas normativas vigentes que regulem a matéria.

Parágrafo Único - O afastamento para estágio pós-doutoral será concedido pelo prazo máximo de 12 meses.

Artigo 11 – O docente afastado deve encaminhar, anualmente, à sua Unidade, até 60 (sessenta) dias após o término do período, os seguintes documentos, que instruirão um processo:

- a) Relatório de Atividades - (anexo 3),
- b) Comprovante de matrícula do período relatado;
- c) Parecer do orientador (na impossibilidade deste, parecer do Coordenador do Programa) sobre o desempenho do pós-graduando;
- d) Plano de trabalho para o próximo período, assinado pelo orientador;
- e) Histórico Escolar (para mestrado e doutorado).

§ 1º - Caso a Unidade possua Departamento(s), o processo indicado no caput deverá ser encaminhado ao Colegiado de Departamento ao qual o docente estiver vinculado, para manifestação e parecer, e posteriormente retornar à Congregação do Instituto/Faculdade para homologação do parecer.

§ 2º - Caso a Unidade não possua Departamento(s), o processo indicado no caput deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso ao qual o docente estiver vinculado, para manifestação, e ser posteriormente encaminhado à Congregação do Instituto/Faculdade para elaboração e homologação do parecer, levando-se em conta o manifesto do respectivo Colegiado de Curso.

§ 3º - A Congregação do Instituto/Faculdade encaminhará o processo homologado à PROPG para manifestação e posterior envio à SGP/PROAD, para registro. Após registro, a SGP/PROAD retornará os autos à Unidade de origem do docente para arquivo.

§ 4º - O não encaminhamento do relatório anual de atividades no prazo especificado implicará na suspensão imediata do afastamento, salvo em situações justificadas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

mediante aprovação pelo Colegiado de Departamento (ou, na ausência deste, de manifestação do Colegiado de Curso), e posterior homologação pela Congregação do Instituto/Faculdade, que neste caso deverá fixar novo prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias para a entrega do mesmo e notificar o docente.

§ 5º - Caso o relatório anual não seja aprovado e homologado, o docente deverá ser imediatamente notificado e deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da reprovação ou não homologação do mesmo, apresentar novo relatório e/ou justificativa fundamentada contestando o parecer da reprovação ou não homologação, que se não for aceito e homologado implicará na suspensão imediata do afastamento.

Artigo 12 – Somente se o docente estiver em situação regular junto à Unidade, PROPG e SGP/PROAD, no que se refere aos relatórios anuais e qualquer outra exigência institucional que se fizer necessária, o afastamento inicial previsto no Artigo 13 poderá ser prorrogado até o limite máximo definido na legislação vigente à época da solicitação.

§ 1º - A solicitação de prorrogação do prazo inicial de afastamento para pós-graduação deverá ser encaminhada à Unidade de origem, que a protocolará e submeterá à apreciação do Colegiado de Departamento (ou, na ausência deste, à manifestação do Colegiado de Curso), com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do período inicial de afastamento, devendo constar no processo os seguintes documentos:

- a) Solicitação do requerente relatando o estágio dos estudos;
- b) Solicitação do orientador, justificando a necessidade da prorrogação, com o aval do coordenador do programa de pós-graduação;
- c) Histórico escolar;
- d) Cronograma de Atividades para o período solicitado;

§ 2º - Após aprovação da solicitação pelo Colegiado de Departamento (ou, na ausência deste, manifestação do Colegiado de Curso), os autos deverão ser encaminhados à Congregação do Instituto/Faculdade para homologação, e posteriormente à PROPG, para conhecimento, e SGP/PROAD, para emissão de portaria.

§ 3º - Em caso de prorrogação do afastamento, deverá ser verificada a compatibilidade dos novos prazos com o exigido no artigo 15 desta resolução.

§ 4º - A apreciação dos pedidos de prorrogação do prazo de afastamento precederá a solicitação de novos afastamentos.

Artigo 13 – O afastamento encerrar-se-á na data informada pela última portaria de afastamento ou com a defesa pública da dissertação ou tese, o que ocorrer primeiro.

§ 1º - Após a titulação, o docente deverá encaminhar à sua Unidade, via processo protocolado, cópia de documento comprobatório da defesa da dissertação ou tese.

§ 2º - A Unidade apreciará, e encaminhará à PROPG e SGP/PROAD, o processo citado no parágrafo anterior, acompanhado de ofício citando a data do efetivo retorno



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

do docente às atividades, para fins de registro.

§ 3º - O docente deverá encaminhar cópia da versão final da dissertação ou tese à Biblioteca Central da UFMT, atendendo às normas de publicação por esta estabelecidas.

§ 4º - O docente terá prazo máximo de vinte e quatro meses, após a data de efetivo retorno às atividades, para a entrega da cópia do diploma obtido de IES nacional à PROPG e SGP/PROAD, sem o qual perderá o direito à promoção por titulação porventura obtida.

§ 5º - Os títulos obtidos no exterior deverão ser reconhecidos por IES nacional, conforme disposto na legislação vigente, e somente após reconhecimento encaminhados à PROPG e SGP/PROAD para registro.

Artigo 14 – Após o término do estágio pós-doutoral o docente deverá submeter, à apreciação das instâncias Colegiadas da Unidade, relatório final consubstanciado com a produção científica e as atividades desenvolvidas durante esse estágio.

§ 1º – Após homologação pela Congregação, o processo deverá ser encaminhado à PROPG e posteriormente à SGP/PROAD para registro. A SGP/PROAD, após registro, retornará os autos à Unidade do docente para arquivo.

Artigo 15 – Após seu efetivo retorno às atividades, o docente beneficiado por afastamento para qualificação deverá permanecer no exercício de suas funções por período mínimo igual ao exigido na legislação vigente (atualmente § 1º do artigo 95 e § 4º do artigo 96-A da Lei 8.112/90), antes de pleitear novo afastamento para qualificação.

§ 1º – Em caso de abandono, não conclusão do curso sem justa causa, não retorno à Instituição, ou mesmo exoneração ou aposentadoria no período a que se refere o *caput*, o docente incorre em pena de ressarcir os investimentos nele realizados, conforme disposto na legislação (Art. 47 e 96-A §5º e §6º – Lei 8.112/90).

§ 2º - Considera-se investimento a ser ressarcido o salário mantido pela IES durante o afastamento, acrescido de encargos sociais e da bolsa de estudo, no caso de recebimento.

§ 3º - Para efeito de avaliação de justa causa a que se refere este artigo, será formada comissão avaliadora designada pelo dirigente máximo da UFMT.

Artigo 16 – Somente poderá ser concedido outro afastamento quando completado o tempo de permanência definido no *caput* do Artigo 15 e se observado o tempo de integralização para aposentadoria compulsória, de acordo com o Artigo 4º.

Artigo 17 - Os afastamentos docentes para qualificação em Programas Especiais de pós-graduação *stricto sensu* (DINTER; MINTER) serão regidos pelos seus respectivos editais.

Artigo 18 - Os casos omissos e possíveis recursos a decisões baseadas nesta Resolução serão analisados pelo CONSEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução CONSEPE n.º 142, de 02 de dezembro de 2013.

**AUDITÓRIO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS
CONTÁBEIS**, em Cuiabá, 25 de julho de 2016.

Maria Lucia Cavalli Neder
Presidente do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 83/2016



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA	FICHA DE INSCRIÇÃO	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
1. IDENTIFICAÇÃO		
	NOME:	
	ENDEREÇO EM CUIABÁ:	PHONE:
		E-mail:
	DATA DE NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
	LOCAL:	
Nº DE DEPENDENTES:	IDENTIDADE:	CPF:
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL		
GRUPO:	NÍVEL:	CARGO:
DATA DE ADMISSÃO:	LOTAÇÃO:	
3. TITULAÇÃO		
GRADUAÇÃO:	IES/LOCAL:	DATA CONCLUSÃO:
ESPECIALIZAÇÃO:	IES/LOCAL:	DATA CONCLUSÃO:
MESTRADO: <input type="checkbox"/> Com dissertação <input type="checkbox"/> Sem dissertação	ÁREA DE CONHECIMENTO: IES/LOCAL: DATA CONCLUSÃO:	
DOUTORADO: <input type="checkbox"/> Com tese <input type="checkbox"/> Sem tese	ÁREA DE CONHECIMENTO: IES/LOCAL: DATA CONCLUSÃO:	
4. CURSO/ESTÁGIO PRETENDIDO		
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:		
IES DE DESTINO:		
PRAZO SOLICITADO PARA AJUSTAMENTO: ___/___/___ A ___/___/___.		
5. DOCUMENTOS ANEXO - OBRIGATÓRIO		
<ul style="list-style-type: none"> () Carta de Saúde (Declaração da Universidade em de Terça Pós-Graduação ou comprovante de matrícula) () Ata de Operação de Matrícula emitida pela Delegação, em qual se descreva a vaga pretendida () Ata de Homologação de Matrícula emitida pela Delegação, de Instituto/Universidade () Declaração de Tempo de Contribuição () Histórico Funcional () Declaração de Exatidão em Títulos e em Realizações de Cursos () Declaração da Unidade em de Responsabilidade, de Inexistência de pendências acadêmicas e administrativas na Unidade () Documento comprobatório de que o requerente consta no Plano Anual de Qualificação Homologado pela CONSEPE 		
Assinatura		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 83/2016

DECLARAÇÃO

Eu, _____, docente desta Universidade Federal de Mato Grosso, declaro assumir o compromisso de, ao retornar do meu afastamento para cursar Pós-Graduação em _____, em nível de _____, na _____, permanecer nesta Instituição de Ensino Superior, conforme consta do Artigo 96-A §4º da Lei 8.112/90.

Declaro ainda, que recebi todas as informações referentes ao envio de documentação, durante o período de afastamento para Pós-Graduação, o modelo padrão do plano de estudos e relatório anual, comprometendo-me com o envio da referida documentação na época preestabelecida, assim como, atesto como verdadeira a certidão atualizada de Averbação de Tempo de Serviço, expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, prestados em entidades públicas e/ou privadas.

Cuiabá,

Nome (reconhecer firma em cartório)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 83/2016

RELATÓRIO DE ATIVIDADES NA PÓS-GRADUAÇÃO - DOCENTE

- O servidor docente afastado deve encaminhar o relatório de atividades, anualmente, à sua Unidade, até 60 (sessenta) dias após o término do período letivo, juntamente com o Comprovante de matrícula do período relatado e Histórico escolar.
- Após análise e apreciação do relatório pelo Colegiado de Departamento ou na ausência deste pelo Colegiado de Curso, que encaminhará o processo à Congregação para homologação.
- A Congregação do Instituto/Faculdade encaminhará o processo homologado à PROPG para manifestação e posterior envio à SGP/PROAD, para registro. Após registro, a SGP/PROAD retornará os autos à Unidade de origem do docente para arquivo.
- **IMPORTANTE: O não encaminhamento do relatório anual implicará processo de suspensão do afastamento, salvo em situações justificadas, mediante aprovação do Colegiado de Departamento ou na ausência deste, pelo Colegiado de curso e da Congregação do Instituto/Faculdade.**

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

01. NOME:.....
02. RELATÓRIO / ANO
03. AFASTAMENTO INICIAL (mês/ano)
04. DEPTO/FAC./INST. a que
pertence:.....
05. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO em
.....
06. ÁREA DE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CONCENTRAÇÃO:.....

07. NÍVEL:

.....

08. ORIENTADOR:

.....

09. ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA:

.....

Telefones:

.....

e-Mail:

.....

10. INSTITUIÇÃO onde realiza o Curso:

.....

Endereço/Telefones:.....

.....

.....

.....

11. DISCIPLINAS CURSADAS NO SEMESTRE:

Disciplina (s)	Créditos	Período	
		Semestre	Ano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

12. CRÉDITOS: Exigidos

Cumpridos

13. ESTÁGIOS E/OU OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (SEMINÁRIOS, PESQUISA, PUBLICAÇÕES, ETC)	Nº DE CRÉDITOS	PERÍODO	
		SEMESTRE	ANO

14. CRONOGRAMA PREVISTO:

ATIVIDADES	MÊS/ANO
CONCLUSÃO DOS CRÉDITOS	
DESENVOLVIMENTO (COLETA DE DADOS, ANÁLISE, ETC..)	
QUALIFICAÇÃO	
DEFESA TESE/DISSERTAÇÃO	

15. OBSERVAÇÕES:

--

VISTO DO PROFESSOR ORIENTADOR/COORDENAÇÃO DO CURSO:

Nome do Orientador:

--

Assinatura/Carimbo do Orientador:

--

Nome do Coordenador do Programa Pós-Graduação:

--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Assinatura/Carimbo Coordenador Programa Pós-Graduação:

Assinatura do Pós-Graduando:

Local:

Data:

PARECER DO ORIENTADOR

(Rendimento, Programa de trabalho, Relacionamento entre outros)

Nome do orientador: _____

Nome do orientando: _____

COMENTÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

____/____/____ Data	_____ Assinatura c/ carimbo
------------------------	--------------------------------

Se necessário REMETER diretamente para:

Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT
Supervisão de Cadastro de Pessoal – Secretaria de Gestão de Pessoas
Av. Fernando Corrêa da Costa - Campus Universitário - Coxipó
CEP: 78.060-900 - CUIABÁ – MT Fone: (065) 3313-7251
e-mail: scpufmt@yahoo.com.br

ATESTADO DE FREQUENCIA

(Atestado, do orientador ou Coordenador de Pós-Graduação, sobre sua frequência nas atividades do Programa)

Nome do orientador: _____

Nome do orientando: _____

ATESTADO

Tendo recebido a incumbência de avaliar a frequência do orientando, acima referido, servidor da Universidade Federal de Mato Grosso, enquanto este estiver afastado para concluir seu Programa de Capacitação, declaro, para os devidos fins, que a frequência do orientando, nas atividades de seu Programa de Capacitação, pode ser considerada como explicitada a seguir:

- () O orientando tem frequência acima do esperado;
- () A frequência do orientando é normal;
- () A frequência do orientando deixa a desejar

(Favor assinalar apenas uma das alternativas)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

____/____/____ Data	_____ Assinatura c/ carimbo
------------------------	--------------------------------

Se necessário REMETER diretamente para:

Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT
Supervisão de Cadastro de Pessoal – Secretaria de Gestão de Pessoas
Av. Fernando Corrêa da Costa - Campus Universitário - Coxipó
CEP: 78.060-900 - CUIABÁ – MT Fone: (065) 3313-7251
e-mail: scpufmt@yahoo.com.br

TRAMITAÇÃO INTERNA NA UFMT - DOCENTE	
Apreciação do Colegiado de Departamento ou Unidade de lotação	
16. Parecer do Relator	_____ Assinatura do Relator
17. Aprovação em reunião do Colegiado:	_____ Chefia de Departamento
18. Parecer da Congregação Instituto/Faculdade	_____ Presid. do Conselho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

